

Projeto de Lei Legislativo nº 02, de 27 de março de 2024.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, para os exercícios 2025/2028, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Proposição:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Congonhal, para os exercícios de 2025/2028, pagos em parcela única, mensalmente, nos termos dos arts. 29, VI, alínea ‘d’ e 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

I – Prefeito:	R\$ 16.000,00
II – Vice-Prefeito:	R\$ 6.880,00
III – Vereadores	R\$ 3.500,00;
IV – Secretários	R\$ 6.880,00.

Art. 2º - Dos subsídios fixados no art. 1º desta Lei, serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos, bem como as faltas não justificadas, conforme dispuser a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal e/ou resolução específica.

Art. 3º - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independente de ato baixado para esse fim, quando:

I - estiver empregado mais de cinco por cento da receita do Município com a respectiva folha de pagamento, consoante art. 29, VII, da Constituição Federal;



II - tenha as despesas da Câmara Municipal, atingido os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - estiver recebendo o vereador, mais do que cinquenta por cento da remuneração paga ao deputado estadual.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas quando necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Congonhal/MG, 27 de março de 2024.

Hellen Cristiane Coutinho de Souza Costa

- Presidente -

César Henrique da Silva

Vice-Presidente

Geremias Vilhena Borges

Secretário

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Congonhal, para a próxima legislatura (2025/2028).

A prerrogativa da Câmara Municipal de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários está prevista no art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal, e no art. 84, § 1º, do Regimento Interno.

Os subsídios dos agentes políticos deverão ser fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, nos termos do artigo 27, inciso VIII, da Lei Orgânica, e observado os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Dispõe o artigo 27, *caput*, e inciso VIII, da Lei Orgânica:
“Art. 27. Compete privativamente à Câmara: (...) VIII - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o disposto no art. 29, incisos V e VI, da Constituição da República e antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do pleito correspondente.”

O limite temporal é de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições. A fixação no ano que antecede as eleições municipais tem a finalidade de realizar o ato longe de qualquer interesse de pretensos candidatos.

Os subsídios nos valores propostos são suficientes para a justa remuneração dos agentes políticos, conforme pesquisa efetuada dos subsídios pagos na região, com número aproximado de habitantes.

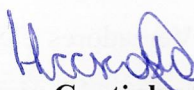
Diante do que, contamos com a costumeira colaboração dos Nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei.



Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

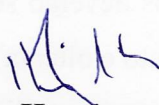
Atenciosamente.

Congonhal/MG, 27 de março de 2024.



Hellen Cristiane Coutinho de Souza Costa

- Presidente -



César Henrique da Silva

Secretário



Geremias Vilhena Borges

Vice-Presidente